

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANFXO VI

ANEXO VI				
MINUTA DO CONTRATO №/				
PROCESSO ADMINISTRATIVO №/				
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS				
Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS , ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA , brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO,				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusulas e condições seguintes:

Aquisição de 01 (um) veículo automóvel 0 km, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Carta Convite nº ___/___. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,, inscrita no CNPJ N.º, localizada à, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as

Itens	Quant.	Discriminação	V.Unit.	V. Total
01	01	Veículo automóvel 0 km, ano e modelo mínimo		
		2018, motor mínimo 1.2, potência mínima 104 cv., ar condicionado, combustível etanol/gasolina, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.		
		Valor Geral		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.1 - Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor

total de R\$().
3.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a entrega do produto
solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os
documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
3.4 - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua
vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura
e término em de, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde
que haja interesse entre as partes nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente
instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2001-44.90.52.100 - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção da Câmara Municipal,
Processo Legislativo, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64.
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64.
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE:
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE:
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado; b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado; b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado. II – DAS OBRIGAÇÕES - Constitui obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado; b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; - Constitui obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

 I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à

Administração;

contratados;

- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
 - h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- I) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas.

de igual teor e forma, na presença de du	as testemunhas.		
	Quirinópolis – GO, de de		
EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA			
Presidente da Câmara	Contratada		
	Advogado		
TESTEMUNHAS			
1	2		
Nome	Nome		
CPF	CPF		